



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2016**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 012/2016**  
**CONTRATO N° 27/2016**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CONSTRUTORA PREMYER EIRELI - EPP**

I - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o n° 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA PREMYER EIRELI - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua do Livramento, 1279, Bairro Coronel Antonino, na cidade de Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ n° 14.471.207/0001-59, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Benedito Missias De Oliveira**, brasileiro, portador do CPF n° 080.156.511-15 e Cédula de Identidade RG 122.747 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Anchieta, 22, Centro e a CONTRATADA, o Sr. **João Pereira Fagundes Martins**, brasileiro, divorciado, portador do CPF n° 110.357.491-49 e Cédula de Identidade RG 139.0696, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande-MS, na Rua Joana D'Arc, 954, Bloco 22 - Apto 203, Bairro Universitário.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **Benedito Missias de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 043/2016, gerado pela Tomada de Preços n° 012/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei n° 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada em serviços de pintura interna e externa, com fornecimento de mão de obra e materiais, para a manutenção e conservação da sede da Câmara Municipal de Naviraí/MS.

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS  
licitacao.camara.navirai@gmail.com

Handwritten signatures and initials: A large stylized signature, a signature that looks like 'WB', and other initials.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

1.2 - Identificação:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO		VALOR TOTAL		TOTAL AGRUPADO
				MATERIAL	MÃO DE OBRA	MATERIAL	MÃO DE OBRA	
<b>PINTURA INTERNA</b>								
1	3.162,25	m2	Tinta acrílica premium semi-brilho, cor a escolher, sem massa, sem selador em paredes, 3 demãos.	3,71	6,98	11.731,95	22.072,51	<b>33.804,45</b>
2	110,88	m2	Esmalte brilhante premium, cor a escolher, em esquadria de madeira, com fundo, sem massa, 2 demãos.	5,65	7,64	626,47	847,12	<b>1.473,60</b>
<b>PINTURA EXTERNA</b>								
3	2.091,38	m2	Tinta acrílica premium semi-brilho, cor a escolher, sem massa sem selador em paredes, 3 demãos.	3,71	6,98	7.759,02	14.597,83	<b>22.356,85</b>
4	30,58	m2	Esmalte brilhante premium, cor a escolher, em esquadria metálica, com fundo, sem massa, 2 demãos.	5,65	7,64	172,78	233,63	<b>406,41</b>
5	125,00	m2	Líquido selador acrílico em paredes 1 demão	0,76	2,25	95,00	281,25	<b>376,25</b>
<b>OUTROS SERVIÇOS</b>								
6	25,00	m2	Reparo de Infiltração com remoção e confecção de novo reboco com aditivo impermeabilizante em ambos os lados da parede, impermeabilizante elastomérico, selador acrílico, massa acrílica premium e pintura.	8,11	45,88	202,75	1.147,00	<b>1.349,75</b>

AV. BATAGUASSÚ, 900 – CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ – MS  
licitacao.camara.navirai@gmail.com

TJB

A

8



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

7	3,00	m2	Pequenas Imperfeições (fissuras, perfurações, etc) aplicação de massa PVA (parte Interna) ou massa Acrilica (parte externa).	3,71	6,98	11,13	20,94	32,07
<b>Total Geral: (R\$ 59.799,38), (Cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e nove e trinta e oito centavos)</b>								

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe a alínea "b", inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

3.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato.
- b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;
- c) Entregar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) pela Administração;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços pelo período de 12 meses;

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS  
licitacao.camara.navirai@gmail.com

TJB



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
- g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- h) Informar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;
- i) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- j) Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.
- k) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução do objeto.
- l) Designar um representante para coordenar a execução do contratado, em todas as fases, onde as comunicações ou instruções e ordens de serviços a ele entregues serão considerados, para todos os efeitos, como tendo sido recebido pela Contratada.

---

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS  
licitacao.camara.navirai@gmail.com

TBS





**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

- m) Arcar com todas as despesas de mão-de-obra, material, ônus financeiro, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas, impostos, seguros, lucro, bem como quaisquer outros ônus porventura incidentes sobre o objeto do contrato.
- n) Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, pertencente ao seu quadro de empregados ou quadro societário da empresa.
- o) Respeitar e aplicar incontestavelmente a legislação legal aplicada ao fornecimento.
- p) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- q) Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais e equipamentos de segurança, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- r) Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- s) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- t) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros;
- u) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A empresa licitante prestará os serviços objeto desta licitação, no horário por ela determinado sob aviso prévio à administração geral, com envio da relação dos colaboradores e indicação do local onde serão executados os serviços, com antecedência mínima de 48 horas.

4.2 A Ordem de Serviço será assinada exclusivamente pelo Presidente ou Gestor do Contrato, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor de Controladoria, os dois últimos em conformidade com a Portaria n° 56/2014, de 31 de março de 2014.

4.3 O prazo de entrega dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço.

4.4 O recebimento e o pagamento dos serviços objeto deste contrato está condicionado a emissão de um atestado de recebimento definitivo assinado pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Os valores dos serviços ora contratados serão pagos por preço certo, conforme a quantidade de unidades (m<sup>2</sup>) determinada, após a apresentação da planilha com a medição dos serviços realizados.

5.2 O pagamento do objeto ora contratado está condicionado a elaboração de uma planilha de medição, emitida pela contratante e aprovada pelo gestor do contrato, com o detalhamento dos serviços prestados.

5.3 No valor pactuado deverá estar incluso os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.3 Caso ocorra a variação nos preços dos materiais ou mão de obra, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Naviraí/MS, o reajuste e/ou diminuição dos valores

115  
A  
E



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

contratados, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, de conformidade com a Lei n. 8666/93.

5.4 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados em parcela única, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 dias após apresentação da respectiva documentação fiscal.

5.5 Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.6 As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, **constando o número do contrato.**

5.7 Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social e com o FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 O prazo de execução do contrato será de 30 dias após o recebimento da ordem de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO  
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:  
I - Advertência;

718



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do produto expressamente solicitado;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado, caso haja recusa no fornecimento, independentemente de multa moratória;

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78, da Lei n° 8.666/93.

9.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo

JB A



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do produto solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de junho de 2017.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Airton Nakazato, lotado no cargo de assistente administrativo.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

113



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 28 de novembro de 2016.

**Benedito Missias De Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Naviraí  
Contratante

**João Pereira Fagundes Martins**  
Procurador  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Kátia Lúcia Martins Talon  
CPF: 005.693.071-20

Nome: Airton Nakazato  
CPF: 391.368.501-44